

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento

PAUTA 02/2026

Pauta do(s) processo(s) a ser(em) submetido(s) à apreciação da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sua **2ª REUNIÃO** do ano de dois mil e vinte e seis, que será realizada em **25/março/2026**, às **10h30**, via plataforma zoom.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO:

DESEMBARGADOR	- WILSON SAFATLE FAIAD – Presidente
DESEMBARGADORA	- LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER
DESEMBARGADORA	- CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO
DESEMBARGADOR	- ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA
DESEMBARGADORA	- JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
DESEMBARGADOR	- RODRIGO DE SILVEIRA
DESEMBARGADORA	- SIRLEI MARTINS DA COSTA

Secretária da Comissão - **Mariza Carneiro Favoretto**

1 - PROAD Nº: 202505000644123

Assunto: 4º Concurso Unificado para cargos do quadro único do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Informação: Aprovação da Minuta da nova Resolução, conforme a seguir:

MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2026.

Dispõe sobre o novo Regulamento para realização de Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a prevista no artigo 14, inciso X, combinado com o artigo 38, inciso I, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 14.715, de 4 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência, e define os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 657 de 19 de novembro de 2025, que disciplina sobre a reserva aos negros, indígenas e quilombolas, no âmbito do Poder Judiciário, de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o seguinte Regulamento para realização do Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Comissão de Seleção e Treinamento, coadjuvada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria Geral, verificada a existência de cargos vagos, determinará abertura de Concurso Unificado.

Art. 3º O Concurso Unificado será aberto por edital, que disporá sobre número de vagas do(s) cargo(s), vencimento(s) básico, prazos, requisitos, valor da taxa da inscrição, prazo de validade do certame, programas das matérias das provas e reserva de vagas, se for o caso, para os candidatos que se declararem com deficiência – PCD, indígenas, quilombolas e negros.

§ 1º O concurso terá validade por até 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogada, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por igual período (art. 37, inc. III, da Constituição Federal e art. 92, inc. III, da Constituição do Estado de Goiás).

§ 2º Será assegurada vaga para pessoas com deficiência no concurso para provimento de cargos que constar 20 (vinte) ou mais vagas no edital, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas, bem como das que surgirem durante o período de validade do certame.

§ 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 657 de 19 de novembro de 2025, será assegurado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas aos candidatos pretos e pardos, 3% das vagas para indígenas e 2% (dois por cento) das vagas para quilombolas, sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 2 (duas) incidindo também sobre as vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 4º Caso a aplicação do percentual estabelecido no parágrafo anterior resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas.

§ 6º Os editais deverão:

I – indicar o total de vagas reservadas por cargo;

II – assegurar a concomitância na disputa pela ampla concorrência;

III – explicitar os critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação, considerados os grupos previstos em lei e as pessoas com deficiência.

§ 7º Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa beneficiária seguinte na ordem de classificação e, não havendo número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

§ 8º A nomeação das pessoas candidatas aprovadas e classificadas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

§ 9º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 10º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate

Seção I

Das condições para investidura no cargo

Art. 4º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:

- 1** – ter nacionalidade brasileira;
- 2** – estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, mediante apresentação da respectiva certidão comprobatória;
- 3** – estar em dia com o serviço militar;
- 4** – ter idade mínima de 18 anos;
- 5** – estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- 6** – não estar incompatibilizado para a investidura no cargo público, nos termos dispostos no artigo 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.
- 7** – apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade exigidos para a investidura.

Parágrafo único. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados neste artigo perderá o direito à investidura no cargo/área-especialidade.

Art. 5º O requisito de escolaridade para ingresso no Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário é a conclusão de curso de nível superior com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, conforme as seguintes áreas:

- I – Graduação em Direito, quando se tratar dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador;
- II – Graduação Superior em atividade profissional específica, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário – Área Especializada;
- III – Graduação Superior em qualquer área, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 6º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as exigências contidas no edital de abertura do certame e na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo departamento competente do Tribunal de Justiça, o aprovado deverá apresentar a documentação necessária para a posse no cargo.

Seção II

Da inscrição

Art. 7º Ao inscrever-se, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no formulário de inscrição o cargo/área-especialidade, devendo ser observado, ainda, todos os requisitos exigidos no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Seção III

Da classificação

Art. 8º O candidato aprovado no concurso público terá classificação por cargo/área-especialidade e o resultado final do Concurso Unificado será divulgado por meio de lista geral, que conterá, também, os nomes dos inscritos como pessoa com deficiência, indígenas, quilombolas e negros.

Art. 9º Havendo empate na classificação, terá preferência, na ordem abaixo, o candidato que:

- obter maior nota na prova discursiva;
- obter maior nota na prova objetiva;
- tiver maior idade.

Seção III

Das provas

Art. 10. Serão aplicadas provas objetiva de múltipla escolha e discursiva, que serão eliminatórias e classificatórias, subdivididas em grupos de conhecimentos básicos e específicos, conforme as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A prova discursiva será elaborada, necessariamente, de acordo com o programa de conhecimento específico do cargo, conforme conteúdo programático constante no edital de abertura do concurso.

Art. 11. Às provas de múltipla escolha e discursiva serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das provas.

§ 2º É vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, para que os candidatos cotistas sejam admitidos nas fases subsequentes.

§ 3º Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

Capítulo II

Da prestação do serviço por instituição contratada

Art. 12. O Tribunal poderá celebrar contrato com instituições públicas ou privadas de ensino com experiência na realização de concursos públicos, reconhecidas por sua utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com comprovada experiência em relação à avaliação de competências cognitivas e profissionais e em pesquisa na área de educação.

§ 1º Na hipótese de o concurso ser realizado pela Comissão de Seleção e Treinamento, os membros da Banca Examinadora serão por ela indicados, conforme as características do cargo em concurso.

§ 2º Nos concursos realizados por instituição de ensino, a Banca Examinadora será formada segundo o estabelecido pela contratada, competindo à Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça acompanhar a execução do contrato, bem como solicitar qualquer providência necessária ao seu cumprimento.

Art. 13. Caberá à instituição de ensino contratada para realizar o concurso confeccionar os editais e outros materiais, dar publicidade ao concurso, receber e validar as inscrições, responder por todos os recursos e impugnações, constituir as comissões e realizar as avaliações de heteroidentificação dos candidatos negros, indígenas, quilombolas bem como a perícia médica dos candidatos PcDs e arcar com todos os encargos decorrentes da contratação.

§1º Apurada e realizada, em definitivo, a classificação dos aprovados, segundo os ditames desta Resolução, será lavrada ata de encerramento do certame.

§2º Concluídos os trabalhos da Banca Examinadora, toda a documentação do concurso e dos candidatos aprovados será encaminhada à Comissão de Seleção e Treinamento.

Art. 14. Da homologação do certame, a cargo da Comissão de Seleção e Treinamento, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cabe recurso, em

última instância, à Presidência, observando-se quanto ao prazo recursal o que dispõe a Lei nº 13.800, de 18.01.2001.

Art. 15. Outros procedimentos necessários à realização do certame poderão ser acertados entre a Comissão de Seleção e Treinamento e a instituição de ensino contratada.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ficando revogada a Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**

Presidente

2 – Link da reunião – Plataforma ZOOM

Horário: 25 mar. 2026 10:30 da manhã São Paulo
Ingressar na reunião Zoom

<https://tjgo.zoom.us/j/88648618877?pwd=FsluShNb3EGB9dl8iHOu51DdW87aOQ.1>

ID da reunião: 886 4861 8877

Senha: 4LUfUv.J

SECRETARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (24/03/2026).

Mariza Carneiro Favoretto

Secretária da Comissão